

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: d2vfatl8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2024 Projeto de lei nº 430/2024 Protocolo nº 2168/2024 Processo nº 655/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Programa de Combate ao Femicídio no Estado de Mato Grosso, visando a redução e prevenção dos casos de femicídio, em conformidade com a Lei Federal nº 13.104/2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica instituído o Programa de Combate ao Femicídio no Estado de Mato Grosso, visando a redução e prevenção dos casos de femicídio, em conformidade com a Lei Federal nº 13.104/2015, que define o femicídio como crime hediondo.

Artigo 2º: O Programa de Combate ao Femicídio terá como objetivos:

II - Promover a conscientização da população sobre a gravidade do femicídio e a importância da denúncia de casos de violência contra a mulher;

III - Implementar ações de prevenção, proteção e assistência às mulheres em situação de violência;

IV - Capacitar profissionais das áreas de segurança pública, saúde, assistência social e educação para identificar e atuar em casos de femicídio e violência contra a mulher;

V - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de campanhas educativas e de conscientização;

VI - Ampliar o acesso das mulheres em situação de violência aos serviços de atendimento, proteção e justiça.

Artigo 3º: O Programa de Combate ao Femicídio será coordenado pela Secretaria de Estado responsável pela política de enfrentamento à violência contra a mulher, em conjunto com os órgãos estaduais e municipais pertinentes, e contará com a participação da sociedade civil organizada.

Artigo 4º: Serão destinados recursos financeiros específicos para a implementação e manutenção das ações previstas neste Programa, a serem incluídos no orçamento estadual anual.



Artigo 5º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que Institui o Programa de Combate ao Femicídio no Estado de Mato Grosso surge como uma resposta urgente e necessária diante do crescente número de feminicídios no país, conforme demonstrado pela pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Em 2023, o Brasil registrou 1.463 casos de feminicídio, representando um aumento de 1,6% em relação ao ano anterior. Esses números alarmantes evidenciam a urgência de medidas efetivas para combater essa forma extrema de violência de gênero.

Este projeto de lei encontra respaldo jurídico na Lei Federal nº 13.104/2015, que define o feminicídio como crime hediondo e estabelece penas mais severas para os agressores. A referida lei reconhece a necessidade de políticas públicas específicas para prevenir e enfrentar o feminicídio, sendo fundamental que os estados brasileiros desenvolvam programas e ações concretas nesse sentido.

A implementação do Programa de Combate ao Femicídio em Mato Grosso visa, portanto, atender aos objetivos estabelecidos pela legislação federal, contribuindo para a redução da violência contra as mulheres e a promoção da igualdade de gênero. Além disso, este programa se alinha aos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, que preconiza a proteção da dignidade humana, a promoção do bem-estar social e a erradicação de todas as formas de discriminação e violência.

Ademais, é importante ressaltar que o estado de Mato Grosso apresenta uma das maiores taxas de feminicídio do país, sendo imprescindível a adoção de medidas específicas para enfrentar esse problema em âmbito estadual. O Programa proposto contempla ações de conscientização, prevenção, proteção e assistência às mulheres vítimas de violência, bem como o fortalecimento da rede de atendimento e o estabelecimento de parcerias com a sociedade civil e outros órgãos governamentais.

Portanto, a presente iniciativa legislativa busca não apenas cumprir com as obrigações legais estabelecidas pela legislação federal, mas também atender às demandas sociais e garantir o efetivo exercício dos direitos das mulheres, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência de gênero.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual